LEI nº 1.112 – de 2 de junho de 1972.

Autoriza a venda de ações da PETROBRÁS e dispõe sobre a aplicação dos recursos em investimentos de capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar na bolsa de valores, diretamente, ou através de empresa corretora de títulos, de comprovada idoneidade, as ações ordinárias nominativas de que é possuidora no total de 109.791 emitidas pela PETROBRAS, cujo valor é de Cr$ 1,00.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação deverão ser obrigatoriamente, empregados em investimentos de capital.

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1.062/71, de 04/08/71 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 02 de junho de 1972.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal